



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



de Tributação Municipal, após a assinatura do Termos de Adesão ao Programa do REFIS, previamente disponibilizado pela comissão gestora do programa.

Art. 7º - A adesão ao REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo mediante pagamento à vista ou da primeira parcela do parcelamento do débito, por meio de DAM, no período de adesão.

Parágrafo único – O contribuinte terá até o dia 29 de dezembro de 2021 para aderir ao REFIS municipal, podendo ser prorrogado na forma do art. 12, II, desta Lei.

Art. 8º - A opção pelo REFIS municipal, implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

I – Confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;

II – Desistência das ações ou defesas judiciais ou processos administrativos em que se discutam a certeza, liquidez e exigibilidade dos créditos tributários confessados no termo de parcelamento, renunciando ao direito de questioná-los;

III – Aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

IV – Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado.

§ 1º - Nos casos de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisões judiciais, a renegociação dos referidos débitos pelo REFIS implicará na dispensa dos juros de mora até a data da opção, além dos benefícios descritos no art. 3º, desde que o contribuinte promova o encerramento do feito por desistência expressa e irretroatável da respectiva ação judicial, bem como, renuncie expressamente aos direitos, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação, bem como promova o pagamento das custas processuais.

§ 2º - A opção pelo REFIS relativa àqueles débitos objetos de execuções fiscais da Fazenda Pública Municipal, implicará automaticamente na suspensão daqueles processos até o pagamento final do débito renegociado, mantidos todos os gravames decorrentes, bem como, as garantias prestadas nas respectivas execuções fiscais.

(*) Lei de autoria do Poder Executivo Prefeita Carmelita de Castro Silva. Legislatura 2020-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

§ 3º - A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento antes efetuado pelo contribuinte, seja administrativo ou judicial, de acordo com o montante faltante para pagamento, ressalvadas as parcelas já pagas.

Art. 9º - O sujeito passivo beneficiado com o parcelamento nas condições desta Lei Complementar fica obrigado a manter sua regularidade fiscal, inclusive com os tributos vincendos e constituídos após o período indicado no artigo 2º desta lei complementar, sob pena de ser excluído do REFIS.

Art. 10 - Em caso de débito parcelado pelo REFIS, o atraso no pagamento de três parcelas, sucessivas ou alternadas, implicará no cancelamento automático do parcelamento, restabelecendo os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento.

§ 1º - O cancelamento do parcelamento por culpa do contribuinte implicará na execução judicial do crédito remanescente, ou no prosseguimento da ação judicial em caso de execuções já ajuizadas, ou ainda, na inscrição em dívida ativa, caso ainda não tenha sido feito.

§ 2º - O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará na cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), acrescido de juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês.

Art. 11 - O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá editar normas regulamentares necessárias à execução do Programa REFIS, especialmente:

I – Instituir a comissão gestora do programa, conferindo-lhe as atribuições necessárias para a execução do programa;

(*) Lei de autoria do Poder Executivo Prefeita Carmelita de Castro Silva. Legislatura 2020-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

II – Prorrogação do prazo limite para adesão ao REFIS, caso o prazo estipulado no art. 7º não seja suficiente para atender a demanda dos contribuintes interessados, sendo que, tal prorrogação fica limitada a 30 (trinta) dias.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução do Programa REFIS serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de São Raimundo Nonato, em 14 de outubro de 2021.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal

(*) Lei de autoria do Poder Executivo Prefeita Carmelita de Castro Silva. Legislatura 2020-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

Id:04719F37AD5C8448



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



LEI Nº 041/2021, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO (PI), **Carmelita de Castro Silva**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais aplicáveis, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o incentivo financeiro por desempenho aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde com base na Portaria MS/GM 2.979 de 12 de novembro de 2019, Portaria MS/GM 3.222 de 10 de dezembro de 2019 e Portaria MS/GM 2.173 de 06 de Outubro de 2020.

Art. 2º O incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de São Raimundo Nonato (PI), o qual será calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos conforme Portaria MS/GM 2.979 de 12 de novembro de 2019, Portaria MS/GM 3.222 de 10 de dezembro de 2019 e Portaria MS/GM 2.173 de 06 de Outubro de 2020.

(*) Lei de autoria do Poder Executivo Prefeita Carmelita de Castro Silva. Legislatura 2020-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 GABINETE DA PREFEITA
 CNPJ: 06.772.859/0001-03



Art. 3º A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

Parágrafo Único. O Incentivo financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 4º Do valor total referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho" repassado ao Município de São Raimundo Nonato pelo Ministério da Saúde, serão destinados 100% (cem por cento) para pagamento de Incentivo financeiro por Desempenho para os profissionais da Atenção Básica.

(*) Lei de autoria do Poder Executivo Prefeita Carmelita de Castro Silva, Legislatura 2020-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

Art. 5º O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo Financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago no mês subsequente a competência do repasse federal.

Parágrafo Único. O pagamento da gratificação fica condicionado ao cumprimento das metas/Indicadores estabelecida no anexo I deste projeto de lei, após avaliação feita pela coordenação; sendo a gratificação vinculada ao desempenho conforme percentual de metas atingidas pelas equipes.

Art. 6º Os servidores mencionados no § 1º deste artigo terão direito ao incentivo financeiro por desempenho no caso de estarem vinculados às equipes na base do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) e cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

§ 1º Os profissionais que terão direito devem pertencer as seguintes categorias:

I – Agentes Comunitários de Saúde das equipes das Estratégias Saúde da Família;

II - Auxiliares e Técnicos em Enfermagem;

III – Auxiliares e Técnicos de Serviço Bucal;

IV - Enfermeiros;

V – Dentistas;

VI - Profissionais de nível superior que estejam vinculados às Estratégias Saúde da Família compondo as equipes multiprofissionais;

VII – Médico.

§2º Os servidores receberão incentivo por Desempenho no valor proporcional às metas, indicadores alcançados pela equipe de saúde de acordo com os critérios estabelecidos nos anexos I e II desta Lei, após

(*) Lei de autoria do Poder Executivo Prefeita Carmelita de Castro Silva, Legislatura 2020-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

avaliação pelo Ministério da Saúde e Coordenação da Atenção Básica Municipal quadrimestralmente ou conforme prazos de avaliações estipulados pelo Ministério da Saúde.

§3º O Município fica desobrigado do pagamento do Incentivo por Desempenho caso o Programa Previne Brasil, do Governo Federal, deixe de existir.

§4º Para o recebimento da gratificação por desempenho prevista no caput deste artigo será necessário que todos os profissionais estejam vinculados à Estratégia de Saúde da Família, Estratégia de Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional, desde que trabalhem, comprovadamente, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais ou outra carga horária regularmente aceita pelo Ministério da Saúde, devendo todos estarem incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

§5º A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais que os habilitem ao recebimento do incentivo por desempenho prevista nesta lei será de 4 (quatro) meses de atuação no programa.

§6º Os profissionais de nível médio constantes do Anexo II desta lei são os elencados nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo.

Art. 7º A definição do valor do incentivo a ser pago a cada servidor será conforme o Anexo II.

§ 1º Considera-se apto a receber o incentivo o servidor que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

(*) Lei de autoria do Poder Executivo Prefeita Carmelita de Castro Silva, Legislatura 2020-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

§1º Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I - Férias;

II - Atestados para todos os casos superiores a 15 (quinze) dias durante o mês, consecutivos ou não;

III – Licença por motivo de doença em pessoa da família;

IV – Licença por motivo de afastamento do cônjuge;

V – Licença para o serviço militar;

VI – Licença para atividade política;

VII – Licença para capacitação;

VIII – Licença para tratamento de assuntos particulares;

IX – Licença para o desempenho de mandato classista;

X - Licença-maternidade e/ou gestante;

XI - Licença para tratamento de incapacidade temporária e/ou permanente do servidor;

XII – Ausência do serviço para doar sangue;

XIII – Ausência do serviço para alistamento eleitoral;

XIV – Ausência do serviço em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

XV – Casamento;

XVI – Declaração de acompanhamento de familiar para tratamento de saúde e/ou consulta médica superior a 15 (quinze) dias ou mais;

XVII - Faltas injustificadas a partir da terceira no mês, consecutiva ou não;

XVIII - Faltas justificadas a partir da terceira do mês, consecutiva ou não;

XIX - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

(*) Lei de autoria do Poder Executivo Prefeita Carmelita de Castro Silva, Legislatura 2020-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



São Raimundo Nonato
ANOS EM UM NOVO TEMPO



Id:07382A2868708353

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ:06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, S/N – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí
Fone: (86) 3280 - 1549

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0112/2021/PMSP/PI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 041/2021 – PMSP/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001.0005549/2021 – PMSP/PI.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de material de limpeza hospitalar, para atender a demanda do Hospital Marcolino Barbosa Ribeiro, do Município de São Pedro do Piauí.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 06.554.810/0005-08

CONTRATADO: PRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 42.247.960/0001-09

Suporte Legal: Art. 75, Inciso II, §3º, da Lei Federal 14.133 de 2021 e Decreto Municipal 041/2021. Valor Global: R\$ 49.196,38 (quarenta e nove mil cento e noventa e seis reais e trinta e oito centavos).

FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários: FPM, ICMS: Dotação Orçamentária:04.122.0002.2040, 10.301.0005.2160, 10.302.0005.2196. Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de consumo, Projeto Atividade: 2040, 2160, 2196. - Fonte: 001, 213, e 214 – Classificação Institucional – Secretaria Municipal de Administração, Saúde e Hospitalar Municipal.

VIGÊNCIA: 20/10/2021 a 31/12/2021.

Data Assinatura: 20/10/2021.

SIGNATÁRIOS: Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí: José Maria Ribeiro de Aquino.

Contratado: PRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA São Pedro do Piauí (PI), 20 de outubro de 2021.

Publique-se.

José Maria Ribeiro de Aquino Júnior
Prefeito Municipal/PMSP/PI

Id:04719F37AD5C8355



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ:06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, S/N – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí
Fone: (86) 3280 - 1549

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 041/2021 /PMSP/PI.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0112/2021/PMSP/PI.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO/JURÍDICO, prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no Art. 75, Inciso II, § 3º, da Lei Federal 14.133 de 2021 e Decreto Municipal 041/2021., CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO do processo administrativo nº 001.0005549/2021/PMSP/PI.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da justificativa expedida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMSP/PI/Parecer da Procuradoria Jurídica conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de material de limpeza hospitalar, para atender a demanda do Hospital Marcolino Barbosa Ribeiro, do Município de São Pedro do Piauí.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

CNPJ: 06.554.810/0005-08.

CONTRATADO: PRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 42.247.960/0001-09

Suporte Legal: Art. 75, Inciso II, § 3º, da Lei Federal 14.133 de 2021 e Decreto Municipal 041/2021. Valor Global: R\$ 49.196,38 (quarenta e nove mil cento e noventa e seis reais e trinta e oito centavos). Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de licitação nº 041/2021/PMSP/PI.

FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários: FPM, ICMS: Dotação Orçamentária:04.122.0002.2040, 10.301.0005.2160, 10.302.0005.2196. Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de consumo, Projeto Atividade: 2040, 2160, 2196. - Fonte: 001, 213, e 214 – Classificação Institucional – Secretaria Municipal de Administração, Saúde e Hospitalar Municipal.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo.

Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 2021.

José Maria Ribeiro de Aquino Júnior
Prefeito Municipal/PMSP/PI.

XX – Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado ou União;

XXI - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação na qual o servidor esteja subordinado.

§2º Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor descontado será revertido para o Fundo Municipal de Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art. 9º O incentivo financeiro passa a vigorar a partir da publicação da presente lei.

Art. 10. O pagamento do incentivo aos servidores listados na Tabela de Indicadores e Metas de Produtividade, que será elaborada pela Secretaria da Saúde, estará condicionado ao alcance das metas.

Parágrafo único. Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil e para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho (NOTA TÉCNICA Nº 5/2020-DESF/SAPS/MS) e o Guia para Qualificação dos Indicadores da APS disponibilizado pelo Ministério da Saúde, conforme Anexo I.

Art. 11. A apuração das metas alcançadas pelos servidores será realizada quadrimestralmente pela Coordenação da Atenção Básica, que enviarão mensalmente para o setor financeiro a tabela com os resultados alcançados por cada servidor no mês anterior.

(*) Lei de autoria do Poder Executivo Prefeita Carmelita de Castro Silva, Legislatura 2020-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

Art.12. Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizados dados de produção registrados nos Sistemas de Informação da Atenção Básica (SISAB/e- SUS).

Art.13. O Incentivo financeiro por desempenho em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Art.14. Revogam-se as disposições publicadas em Lei e Decretos anteriores.

Art.15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Raimundo Nonato, em 20 de novembro de 2021.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal

011637862

(*) Lei de autoria do Poder Executivo Prefeita Carmelita de Castro Silva, Legislatura 2020-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).